

**Órgão Comércio de Produtos Agropecuários S.A.**

CNPJ/ME nº 44.552.174/0001-32 - NIRE 35.300.582.250

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de Maio de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Em 30 de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Órgão Comércio de Produtos Agropecuários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade da Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das "S.A."), em virtude da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Mauro Lucio Ferreira Nunes; Secretário: Renata Rodrigues Breda Buranello. **4. Ordem do Dia:** (i) Registrar a lavratura da ata em forma de sumário conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 (ii) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (iii) Prestar esclarecimentos referentes ao Conselho Fiscal; (iv) Alterar o objeto social da Companhia; (v) Alterar o período para realização da Assembleia Geral Ordinária; e (vi) Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Registraram que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. (ii) Aprovaram as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022 as quais foram devidamente publicadas conforme previsão do art. 289 da Lei 6.404/76, no "Jornal Correio Popular" nas edições do dia 28/04/2023, nas formas impressa e digital. (iii) Consignaram que não houve manifestação do Conselho Fiscal por não se encontrar instalado, bem como não houve qualquer requerimento para sua instalação. (iv) Aprovaram a alteração do objeto social da Companhia para incluir no rol produtos destinados à comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de fertilizantes orgânicos e organominerais, grãos de milho, sorgo, arroz, mamona, canola, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas, bem como as atividades de produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais. Dessa forma, o objeto social da Companhia, disposto no artigo 2 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2. A Companhia tem por objeto social a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes incluindo orgânicos e organominerais, adubos, corretivos de solo, produtos inoculantes, adjuvantes, anti-brotantes, semiorgânicos, biossintéticos, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, biosoluções e biodefensivos, grãos de milho, soja, sorgo, arroz, algodão em pluma, mamona, canola, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agronegócios; (f) produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais; e (g) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista". (v) Aprovaram a alteração do período para realização da Assembleia Geral, ordinariamente, para 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia. Dessa forma, o artigo 6 "caput" do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente". **5.3. Dianta das deliberações ora tomadas, aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I à ata, inclusive em relação as deliberações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2023 registrada em 03 de fevereiro de 2023.** **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata que se refere esta reunião do Conselho de Administração foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Campinas/SP, 30 de maio de 2023. Mesa: Mauro Lucio Ferreira Nunes - Presidente; Renata Rodrigues Breda Buranello - Secretário. Acionistas: PL Global Limited - Bunge Alimentos S.A. JUCESP nº 456.012/23-0 em 29/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1.** A Órgão Comércio de Produtos Agropecuários S.A. ("a Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe formam aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social (a) a comercialização, compra, venda, importação, exportação, intermediação e representação comercial de produtos químicos destinados à agricultura, defensivos agrícolas, agrotóxicos, fertilizantes incluindo orgânicos e organominerais, adubos, corretivos de solo, produtos inoculantes, adjuvantes, anti-brotantes, semiorgânicos, biossintéticos, produtos fitoquímicos, biológicos e bioquímicos, biosoluções e biodefensivos, grãos de milho, soja, sorgo, arroz, algodão em pluma, mamona, canola, carinata, trigo, sorgo, girassol e outros do grupo das oleaginosas, sementes certificadas, farelo e resíduos de soja e milho, óleos e gorduras comestíveis de soja e de outros vegetais em bruto ou refinados e margarinas; (b) financiamento de atividades agrícolas (c) consultoria, assessoria, treinamento e informação para as áreas de insumos agrícolas; (d) assistência técnica na aplicação de produtos químicos agrícolas e outros produtos referidos no item "a"; (e) a prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação e soluções digitais aplicadas ao setor de agronegócios; (f) produção, industrialização, fracionamento e envasamento por conta própria ou de terceiros e sob encomenda de: adubos e fertilizantes incluindo organominerais; e (g) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista". **Artigo 3.** A Companhia tem sede localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Geraldo Ferreira, 95, Sala Comercial 01, Notre Dame, CEP 13092-807, sendo-lhe facultada, por deliberação da Diretoria, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou exterior. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.394.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais), dividido em 4.000.000 de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **§1º** As ações são indivisíveis, em relação à Companhia e a cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias contados da respectiva deliberação. **§3º** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de se discutirem assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer acionista ou grupo de acionistas. Em complemento às regras previstas no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos acionistas, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembleia Geral, bem como a documentação pertinente as matérias objeto de deliberação, conforme aplicável, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§2º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer membro da administração escolhido por maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa, que poderá ser advogado interno ou externo da Companhia. **§3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§4º** Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, o respectivo membro do Conselho de Administração ou acionista, conforme o caso, somente poderá notificar os acionistas sobre a segunda convocação no dia seguinte previsto para a realização, em primeira convocação, da referida Assembleia Geral. **§5º** Independenteamente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas. **§6º** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituido na forma prevista na Lei nº 6.404/76. **Artigo 7.** As Assembleias Gerais devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade, desde que no mesmo município da sede, conforme venha a ser acordado pelos acionistas por escrito. Sem prejuízo do disposto acima, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e de suas regulamentações aplicáveis, devendo a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para garantir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meio de videoconferência ou conferência telefônica, conforme o caso. As Assembleias Gerais realizadas de forma exclusivamente digital serão consideradas realizadas na sede da Companhia. **§1º** Os acionistas que participarem de Assembleia Geral por videoconferência ou conferência telefônica serão considerados presentes para fins do quórum de instalação e quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 8.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 50% mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) ingresso pela Companhia em qualquer nova linha de negócios não relacionada ao objeto social da Companhia, incluindo qualquer investimento ou participação no capital social de outras sociedades ou entidades; (b) qualquer alteração a política de dividendos da Companhia; (c) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (d) eleição, substituição e destituição de liquidantes da Companhia e aprovação das contas dos liquidantes da Companhia; (e) qualquer plano de incentivo de remuneração ou baseado em ações (ou similar) para os administradores ou empregados da Companhia; (f) qualquer acordo ou compromisso relacionado a qualquer das matérias previstas neste Artigo 9; e (g) qualquer das matérias previstas neste Artigo 9 quando se referem a qualquer controlada da Companhia. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º** Todos os administradores tomarão posse, mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§2º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se a outra forma for deliberada pela Assembleia Geral. **§3º** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 11.** O Conselho de Administração será composto, por no mínimo, 4 membros e, no máximo, 5 membros efetivos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 3 anos. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a fim de se discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando assim exigirem as disposições deste Estatuto Social, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ou da legislação vigente. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e 3 dias úteis de antecedência, em segunda convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante o envio de notificação por escrito entregue a cada um dos membros do Conselho de Administração, que deverá conter a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da reunião do Conselho de Administração, bem como a documentação pertinente as matérias objeto de deliberação, conforme aplicável. **§2º** A reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes. O presidente da reunião do Conselho de Administração escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. **§3º** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§4º** Independenteamente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§5º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração, desde que informe por escrito o nome do membro que irá substituí-lo antes do início da respectiva reunião, o qual votará em nome do membro substituído, conforme aplicável, como se o mesmo estivesse presente à reunião. **Artigo 13.** Em caso de destituição, renúncia, vacância, ausência ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, o Conselho de Administração elegerá um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade, conforme venha a ser acordado pelos membros do Conselho de Administração por escrito. Sem prejuízo do

